

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ajuste Direto n.º AD17/DN/2025 – “Prestação de serviços de registo fotográfico para a Ordem dos Farmacêuticos”

Na sequência do procedimento de Ajuste Direto para a “Prestação de serviços de registo fotográfico para a Ordem dos Farmacêuticos”, autorizado por deliberação do Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, de 18 de junho de 2025, é celebrado o presente CONTRATO entre os seguintes outorgantes: -----

1.ª Outorgante: ORDEM DOS FARMACÊUTICOS, NIPC 500998760, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica n.º 18, 1169-075, Lisboa, e com o número de telefone 213 191 380, representada neste ato por Helder Mota Filipe, na qualidade de Bastonário e Presidente da Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, com domicílio profissional na mesma sede, adiante designado por “**1.ª Outorgante**”; -----

2.ª Outorgante LUCIANO MARQUES REIS, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] titular do contribuinte n.º [REDACTED] e residente na [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designado por “**2.ª Outorgante**”. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de registo fotográfico para a Ordem dos Farmacêuticos, em conformidade com a proposta adjudicada. -----

2. O presente CONTRATO rege-se pelo disposto no Convite, Caderno de Encargos, na proposta da 2.ª Outorgante e nos respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço contratual corresponde ao preço constante da proposta adjudicada, no montante de EUR 20.000,00 (Vinte mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos a efetuar pela 1.^a Outorgante serão realizados em função da apresentação das correspondentes faturas. -----

3. As faturas são emitidas em nome da Ordem dos Farmacêuticos, sita na Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa, e o prazo para o seu pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas pela Ordem dos Farmacêuticos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante o prazo de 36 meses, ou até esgotar o montante contratual. -----

2. O 2.º Outorgante obriga-se a manter a execução dos serviços até ao termo do prazo previsto no número anterior. -----

3. O Cocontratante não poderá exigir ao Contraente Público qualquer pagamento pelo facto de o valor dos serviços por si prestados, até ao termo do prazo contratual, ser inferior ao preço máximo previsto no CONTRATO. -----

CLÁUSULA QUARTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os termos iniciados em maiúsculas na presente cláusula terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, "RGPD"). -----

2. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no RGPD. -----

3. No que respeita aos Dados Pessoais que sejam recolhidos por motivo ou no decurso do CONTRATO a celebrar ou da sua execução, são aplicáveis as disposições que se seguem: ----

 - a) O tratamento de dados pessoais deve ser efetuado de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados; -----

 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, não podendo os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica ser tratados de forma incompatível com essa finalidade; -----

- c) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário; -----

- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável; -----

- 4.** No que respeita aos Dados Pessoais cujos Titulares de Dados sejam trabalhadores, colaboradores, administradores ou gerentes do Cocontratante ou outras pessoas alocadas à execução do CONTRATO, incluindo o próprio Cocontratante quando seja pessoa singular, e que sejam recolhidos por motivo ou no decurso da celebração do CONTRATO ou da sua execução, são aplicáveis as disposições que se seguem: -----

- a) A Ordem dos Farmacêuticos atua como Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais; -
- b) Pertencem à Ordem dos Farmacêuticos os contactos seguidamente indicados: -----

Ordem dos Farmacêuticos: Rua da Sociedade Farmacêutica, n.º 18, 1169-075, Lisboa, direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt -----

Encarregado de Proteção de Dados: rgpd.dpo@ordemfarmaceuticos.pt -----

- c) Dados Pessoais objeto de tratamento serão os transmitidos à Ordem dos Farmacêuticos por motivo ou no decurso da celebração ou da execução do CONTRATO, no que se poderão incluir, nomeadamente, dados de identificação e dados de contacto dos Titulares, como seja o nome, o endereço de email e o número de telefone; -----

- d) Os Dados Pessoais serão tratados para efeitos de execução do CONTRATO e do cumprimento de obrigações legais, sendo necessários para esses efeitos; -----

- e) A Ordem dos Farmacêuticos poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o n.º 4 da presente cláusula a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares e aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes a quem seja necessário transmitir os Dados Pessoais no âmbito das finalidades acima referidas; -----

- f) Os Dados Pessoais serão conservados durante a vigência do presente CONTRATO e, após o seu término, durante todo o período necessário para cumprimento das obrigações legais aplicáveis. Porém, em qualquer uma das referidas situações, caso exista processo judicial ou contraordenacional pendente, os dados serão conservados ainda durante o período de duração do processo e até seis meses após o trânsito em julgado de decisão que venha a ser proferida; -----

- g) O Titular dos Dados tem, a todo o tempo, e dentro dos limites legais e regulamentares, o direito de solicitar à Ordem dos Farmacêuticos o acesso aos Dados Pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento dos dados, a oposição ao tratamento, bem como a portabilidade dos dados, mediante comunicação escrita dirigida a um dos endereços indicados na alínea b) supra; -----

- h) O Titular dos Dados Pessoais tem, a todo o tempo, a faculdade de apresentar reclamações às Autoridades de Controlo competentes, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados; -----

- i) A Ordem dos Farmacêuticos não adota nenhuma decisão baseada exclusivamente no tratamento automatizado que produza efeitos na esfera jurídica do titular ou que o afete significativamente de forma similar. -----

- 5.** O Cocontratante compromete-se a comunicar os termos da presente cláusula aos trabalhadores, colaboradores, administradores ou gerentes do Cocontratante e a todos os que alocue à execução do CONTRATO que sejam titulares de Dados Pessoais transmitidos à Ordem dos Farmacêuticos. -----

- 6.** O Cocontratante declara e garante que todos os Dados Pessoais transmitidos no âmbito do CONTRATO são exatos e atualizados, e que tem legitimidade para os transmitir à Ordem dos Farmacêuticos, no âmbito da celebração e execução do CONTRATO. -----

CLÁUSULA QUINTA
CONFORMIDADE, OPERACIONALIDADE E GARANTIA

- 1.** O 2.º Outorgante garante a boa execução do fornecimento dos bens objeto do CONTRATO. --

- 2.** O 2.º Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à 1.ª Outorgante em execução do CONTRATO, às exigências legais, obrigacionais e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA SEXTA
CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP e da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, é gestor do presente CONTRATO o [REDACTED] tendo a função de acompanhamento permanente da execução do CONTRATO.-----

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

A decisão de adjudicação à 2.ª Outorgante e, bem assim, a decisão de aprovação da minuta do CONTRATO, foram tomadas pelo Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, por deliberação de 25 de junho de 2025. -----

O presente CONTRATO é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Pela 1.ª Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
HÉLDER DIAS MOTA FILIPE
Bastonário
Ordem dos Farmacêuticos
Com poderes de representação da entidade de acordo com o artigo 28º dos Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos
Data: 25-06-2025 14:50:28



Helder Mota Filipe

Bastonário e Presidente da Direção Nacional
da Ordem dos Farmacêuticos

Pela 2.ª Outorgante,

Assinado por: Luciano Marques Reis
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.30 10:04:00 +0100



Luciano Marques Reis